

**ATA DA 209ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2023, às 9h00, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a ducentésima nona reunião da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARPE, contando com a presença do Diretor Presidente, **Severino Otávio Raposo Monteiro**, do Diretor de Regulação Econômico-Financeira, **Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**, do Diretor Administrativo-Financeiro, **Carlos Porto Filho**, da Diretora de Regulação Técnico-Operacional, **Juliana Dias Medicis** e da Ouvidora, **Paula Yonara Barbosa de Lima**. Iniciando os trabalhos, Dr. Severino Otávio saudou os presentes e passou a palavra para da Diretora Juliana Dias, que mostrou preocupação com a área de Energia que encontra-se com Coordenador interino entrando em gozo de férias nesta data. A Diretora sugeriu designar a servidora Aucilene Alice da Silva, matrícula nº 342-5, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Energia Elétrica; Ainda com a palavra, a Diretora Juliana Dias trouxe para apreciação da Diretoria Colegiada o **Processo Administrativo CS N.º: 022/2017 - SEI nº 0030200037.000060/2022-05** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos I, V, VI, XIII, XVI, XVIII e XXII da Resolução Arpe nº 62/2009; o **Processo Administrativo CS N.º: 025/2017-CS-Arpe - SEI nº 0030200037.000068/2022-63** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento Artigo 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009; o **Processo Administrativo CS N: 002/2017 - SEI nº 0030200037.001507/2022-55** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no art. 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; o **Processo Administrativo CS N: 046/2017 - SEI nº 0030200037.000110/2022-46** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no art. 46, incisos I, XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; o **Processo Administrativo nº: 034/2017 – CS – Arpe – SEI nº 0030200037.000087/2022-90** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no com fundamento no artigo 46, incisos IX, XIII e XVI da Resolução ARPE nº 62/2009; os **Processos Administrativos Nº 004/2022-CEE-ARPE, 005/2022-CEE-ARPE, 006/2022-CEE-ARPE, 007/2022-CEE-ARPE, 008/2022-CEE-ARPE, 009/2022-CEE-ARPE, 0010/2022-CEE-ARPE, 0011/2022-CEE-ARPE, 0012/2022-CEE-ARPE, 0013/2022-CEE-ARPE, SEI nº 0030200026.004204/2022-13**, com proposta de manter na integralidade a decisão do

Coordenador de Energia Elétrica, aplicando a penalidade de multa do Grupo IV no valor de R\$ 49.587,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos), para cada um dos empreendimentos, correspondentes ao percentual de 0,3750% do valor de R\$ 13.223.220,00 (treze milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte reais), relativos ao valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, conforme detalhamento na Exposição de Motivos aos referidos Autos de Infração – Ais; o **Processo Administrativo CS N.º: 026/2017 - SEI nº 0030200037.000070/2022-32** com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no art. 46, incisos IX e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; o **Processo Administrativo nº: 027/2017-CS-Arpe, SEI nº 0030200037.000072/2022-21**, com proposta de manter na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no art. 46, incisos IX e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; o **Processo Administrativo nº: 044/2017 – CS – Arpe, SEI 00302000037.000108/2022-77**, com proposta de manter, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no art. 46, incisos XIII e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009; os **Processos Administrativos nº 0014/2022-CEE-ARPE, 0015/2022-CEE-ARPE, 0016/2022-CEE-ARPE, 0017/2022-CEE-ARPE, 0018/2022-CEE-ARPE, 0019/2022-CEE-ARPE, 0020/2022-CEE-ARPE, 0021/2022-CEE-ARPE, 0022/2022-CEE-ARPE, 0023/2022-CEE-ARPE, 0024/2022-CEE-ARPE, 0025/2022-CEE-ARPE, 0026/2022-CEE-ARPE, 0027/2022-CEE-ARPE e 0028/2022-CEE-ARPE, 0030200026.004206/2022-11**, com proposta de manter a integralidade da decisão do Coordenador de Energia Elétrica, aplicando a penalidade de multa do Grupo IV no valor de R\$ 49.587,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos), para cada um dos empreendimentos, correspondentes ao percentual de 0,3750% do valor de R\$ 13.223.220,00 (treze milhões, duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte reais), relativos ao valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, conforme detalhamento na Exposição de Motivos aos referidos Autos de Infração – Ais; o **Processo Administrativo CS N.º: 021/2017 - SEI nº 0030200037.000057/2022-83** com proposta de manter, na integralidade, a decisão da Coordenadoria de Saneamento, determinando o arquivamento definitivo deste Processo, em conformidade com o que estabelece o inciso III e parágrafo único art. 7º da Resolução Arpe nº 083, de 30 de julho de 2013; o **Processo Administrativo nº CGTR – TGE nº 001/2022 – SEI nº 0030200024.002550/2022-87** com proposta de manter, na integralidade, a decisão da Coordenadoria de Gás, Transportes e Rodovias, determinando o arquivamento definitivo deste Processo, em conformidade com o que estabelece o art. 7º, incisos II e III e o parágrafo único, da Resolução Arpe nº 083, 30 de julho de 2013; o **Processo Administrativo 006/2017 - SEI nº 0030200037.001510/2022-79**, mantém, na integralidade, a Decisão da Coordenadoria de Saneamento que determinou aplicação da penalidade de Advertência à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com fundamento no Art. 46, incisos V e XVI da Resolução Arpe nº 62/2009. Todas as propostas foram

aprovadas por unanimidade nas formas recomendadas. Dando continuidade a reunião, o Diretor Frederico Maranhão informou sobre a servidora da DEF, em período gestacional, que permanece no quadro da Agência pela exceção ao Art. 1º, do Decreto nº 54.393, de 02 de janeiro de 2023. O Diretor Carlos Porto solicitou a publicação da Comissão do Adicional de Desempenho de Atividade de Regulação – ADAR com novo membro indicado pelo Diretor de Regulação Econômico-Financeira. Será nomeada Carolina Buarque de A. Silva, matrícula 343-3, com a concordância da Diretora de Regulação Técnico-Operacional, Juliana Dias Medicis; Ainda com a palavra, o Diretor Carlos Porto citou o Decreto 54.394, de 05 de janeiro 2023, que trata da racionalização e controle das despesas e de uma possível racionalização de combustíveis, impressões e ramais telefônicos; e o Ofício do TCE que solicita informações dos contratos firmados com a Agência. Dando continuidade, o Presidente Severino Otávio comunicou que esteve com o Secretário da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, que levou os assuntos da ARPE e deu início as tratativas institucionais necessárias. Na sequência, lembrou da audiência do Ministério Público com a Comunidade Cova da Onça, que tem a ARPE como mediador. Pediu para a Ouvidora, Paula Yonara, e um servidor da equipe da Coordenadoria de Energia – CEE estarem presentes nesta audiência. Trouxe ainda para apreciação do Colegiado, minuta da resolução que dispõe sobre autorização de comercializador de gás no Estado de Pernambuco à ECEL - Elétron Comercializadora de Energia. O Diretor Frederico Maranhão fez algumas observações e, em seguida, a Resolução foi aprovada por unanimidade e encaminhada para as devidas formalidades. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Diretoria.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor Presidente


CARLOS PORTO FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro


FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira


JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico Operacional